

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

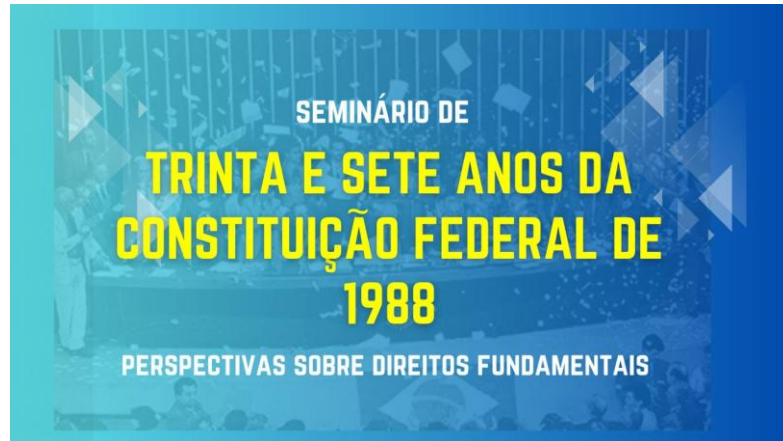


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	João Victor Osvaldo Souza
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Adv. Katrine Castro Sarmento	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Nilvana Linhares Fernandes Nycolas Matos Carvalho
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Pedro Luís da Silva Teles Rafael Mousinho do Amaral
Ana Clara Sarmento Cabral	Rebeca de Lima Nogueira
Andria da Costa Pereira	Karine Galvão Lima

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

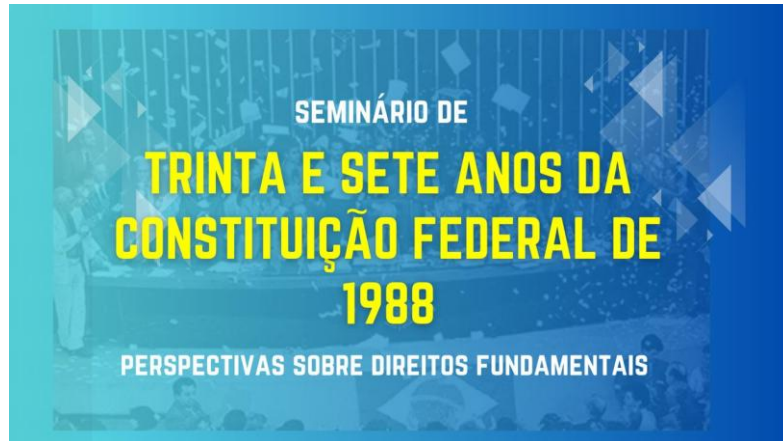
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



### **APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**O DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO DA  
AMAZÔNIA: ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTRA A MINERAÇÃO ILEGAL  
NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS**

*THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO A BALANCED ENVIRONMENT IN THE AMAZON:  
MILITARY POLICE ACTION AGAINSTS ILLEGAL MINING IN TRADITIONAL  
COMMUNITIES*

**Breno Nascimento de Sousa<sup>1</sup>  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu<sup>2</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>  
Neuton Alves de Lima<sup>4</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>5</sup>**

**RESUMO**

O direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Na Amazônia, a mineração ilegal viola esse núcleo normativo e impacta desproporcionalmente povos e comunidades tradicionais, cujos direitos territoriais e culturais são reconhecidos pela Constituição. Como bens minerais pertencem à União, a extração sem título configura usurpação e crimes ambientais, além de danos civis reparáveis. À Polícia Militar do Amazonas cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sua

<sup>1</sup> Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Graduado e História pela Universidade Paulista e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA – *e-mail* b.sousadpc@gmail.com; lattes: <https://lattes.cnpq.br/0063451106734969>

<sup>2</sup> Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Graduado em Gestão Pública pela faculdade Processus e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA – *e-mail* pauloabreu.adm@gmail.com; lattes: aguardando liberação do cadastro.

<sup>3</sup> Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>4</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

<sup>5</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

atuação ser juridicamente alicerçada, proporcional e razoável, integrada com PF, IBAMA, Funai, ANM e órgãos ambientais estaduais. A resposta efetiva combina operações interagências contínuas, proteção de territórios e pessoas, e políticas de prevenção, sem afastar o desenvolvimento sustentável regido pelo Código de Mineração.

## **INTRODUÇÃO**

A Constituição de 1988 positivou um modelo ecológico de Estado ao erigir o meio ambiente equilibrado à condição de direito fundamental difuso e dever comum (art. 225). Na Amazônia, essa cláusula ganha densidade prática frente à expansão da mineração ilegal, cujos efeitos — desmatamento, contaminação por mercúrio, violência e desestruturação sociocultural — recaem de modo agudo sobre povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Em chave de máxima efetividade dos direitos fundamentais (Lenza, 2017) e com controle racional das decisões públicas (Streck, 2018), a atuação ostensiva da PMAM deve ser juridicamente alicerçada, proporcional, documentada e culturalmente informada.

Nesse quadro, a Polícia Militar do Amazonas exerce função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144), devendo atuar com guarida legal, parâmetros de necessidade, proporcionalidade e razoabilidade, e estrita observância da cadeia de custódia. A eficácia exige cooperação com PF, IBAMA, Funai, ANM e órgãos estaduais, no planejamento por bacias hidrográficas, documentação técnico-probatória e comunicação sensível com as comunidades impactadas. O Código de Mineração e a Política Nacional de Meio Ambiente oferecem balizas para um desenvolvimento que não sacrifique direitos fundamentais.

Propõe-se, assim, uma análise constitucional e jurídico-operacional que articule proteção territorial, repressão qualificada ao garimpo ilegal e políticas de prevenção, alinhadas ao Estado Democrático de Direito e às salvaguardas específicas de povos e comunidades tradicionais.

## **1. JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a escolha do tema se relaciona na concentração da Amazônia como patrimônio socioambiental estratégico, bem como das populações tradicionais cujo modo de vida depende de ecossistemas íntegros. A Constituição de 1988 positivou o meio ambiente equilibrado como direito fundamental difuso e impôs deveres estatais e sociais de proteção. A mineração ilegal, porém, produz desmatamento, contaminação por mercúrio, violência e desestruturação cultural, atingindo desproporcionalmente povos indígenas, ribeirinhos e

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

quilombolas. Nesse contexto, a Polícia Militar do Amazonas, como polícia ostensiva e guardiã da ordem pública, atua na contenção imediata do ilícito, exigindo balizas de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, integração interagências e salvaguardas de direitos. Justifica-se, assim, uma análise constitucional e metodologicamente consistente que alinhe repressão qualificada, prevenção e desenvolvimento sustentável, com foco na proteção de territórios e pessoas.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo geral**

Delimitar, à luz do constitucionalismo ecológico, os fundamentos, limites e possibilidades da atuação da Polícia Militar do Amazonas no enfrentamento à mineração ilegal que impacta comunidades tradicionais, propondo diretrizes operacionais e de políticas públicas que conciliem proteção de direitos, preservação ambiental, consulta prévia e desenvolvimento sustentável.

### **2.2. Objetivos específicos**

Mapear competências e instrumentos jurídicos aplicáveis (CF/88 e legislação infraconstitucional ao analisar impactos socioambientais e culturais da mineração ilegal sobre comunidades tradicionais, bem como estabelecer critérios de legalidade, proporcionalidade e cadeia de custódia para operações interagências, além disso, será sugerido indicadores e protocolos para prevenção, repressão qualificada e comunicação comunitária sensível.

## **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Como conformar a atuação da PMAM, no enfrentamento à mineração ilegal em territórios de comunidades tradicionais, aos parâmetros constitucionais e legais, assegurando eficácia e proteção de direitos às comunidades tradicionais?

## **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi jurídica, e descritiva com abordagem qualitativa, baseada em revisão doutrinária (direito constitucional e ambiental), legislação (CF/88, DL 227/1967, Leis 8.176/1991 e 9.605/1998) e análise de precedentes. Selecionaram-se decisões paradigmáticas

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

sobre garimpo ilegal e proteção de povos tradicionais (p. ex., ADPF 709/STF) e entendimentos do STJ sobre usurpação mineral e ilícitos ambientais. A técnica de análise foi a interpretação sistemática e teleológica, cotejando competências institucionais (PMAM, PF, IBAMA, Funai, ANM) com princípios de legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e cadeia de custódia, visando extrair diretrizes operacionais compatíveis com o Estado Democrático de Direito. A síntese resultou em proposições testáveis no plano normativo, culminando numa operacionalidade técnica e pautada na legalidade.

## **5. RESULTADOS**

Os achados confirmam que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de natureza difusa e intergeracional, impondo dever comum ao Estado e à coletividade (BRASIL, 1988). A densidade normativa do art. 225 não se esgota na proclamação abstrata; ela vincula políticas públicas e autoriza respostas estatais proporcionais a riscos ecológicos e humanos, inclusive ações ostensivas para cessar ilícitos de dano contínuo (garimpo em curso), desde que respeitados os princípios do Estado Democrático de Direito (legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade). Tal leitura encontra suporte na doutrina ambiental consolidada, que concebe o ambiente como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, com responsabilidade objetiva por danos e prioridade à prevenção e à precaução (MACHADO, 2015). Em termos de teoria constitucional aplicada, a força normativa dos direitos fundamentais exige interpretação sistemática e finalística (LENZA, 2017), apta a conciliar tutela ambiental, segurança pública e salvaguardas de direitos de povos e comunidades tradicionais.

A Constituição reconhece direitos originários dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam (arts. 231 e 232). A exploração mineral em tais espaços depende de lei específica e de consulta prévia, livre e informada (Convenção 169 da OIT, promulgada no Brasil), exigindo que toda atuação estatal — inclusive operacional de campo — observe protocolos comunitários, mediação intercultural e proteção diferenciada de lideranças e comunicadores.

Em contexto amazônico, onde vulnerabilidades socioambientais se combinam a distâncias geográficas e capilaridade fluvial, a mineração ilegal aprofunda danos ao modo de vida (alimentos, água, rituais, território) e à saúde (contaminação por mercúrio), o que justifica priorização operacional e monitoramento contínuo (BRASIL, 1988). A jurisprudência

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

constitucional reafirmou tais deveres em medidas estruturais voltadas a povos em emergência humanitária, determinando desintrusão de garimpeiros, fortalecimento de barreiras logísticas e integração federativa permanente (STF, ADPF 709). Em termos de jurisdição constitucional e tutela de direitos fundamentais, trata-se de exercício de controle estrutural e de concretização de cláusulas constitucionais, o que a literatura descreve como tarefa típica de uma jurisdição vocacionada à efetividade e ao diálogo institucional (STRECK, 2018; SCAFF; PINTO, 2016).

O art. 20, IX, da CF/88 qualifica as jazidas e recursos minerais como bens da União. Sem título válido, a exploração caracteriza usurpação de bens da União (Lei 8.176/1991, art. 2º) e pode concorrer com ilícitos da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998, notadamente art. 55, extração de recursos minerais sem autorização), além de ensejar sanções administrativas (Lei 6.938/1981; Decreto 6.514/2008) e responsabilidade civil objetiva por dano ambiental. A jurisprudência penal vem reconhecendo a autonomia dos bens jurídicos tutelados (patrimônio mineral da União e meio ambiente), admitindo concurso de crimes quando presentes os pressupostos, sem prejuízo da competência federal quando a ofensa recai sobre bens, serviços ou interesses da União (CF, art. 109). Essa arquitetura repressiva dá lastro jurídico à atuação ostensiva da PMAM em flagrantes de garimpo, enquanto se estrutura o encaminhamento à polícia judiciária competente (em regra, PF quando houver indícios de interesse federal), e às agências ambientais para o feixe administrativo.

A Constituição de 1988 atribui à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144), fundamento que legitima a atuação da PMAM para estabilizar cenários de flagrância de garimpo, cessar a atividade ilícita, proteger vidas e comunidades e resguardar a prova em territórios amazônicos. Em ilícitos pluri-ofensivos e de grande extensão territorial, a eficácia constitucional demanda coordenação federativa com PF, IBAMA, Funai, ANM e órgãos ambientais estaduais, sem esvaziar a competência ostensiva estadual, mas inserindo-a em governança cooperativa orientada pela “máxima efetividade” dos direitos fundamentais (LENZA, 2017). Nessa chave hermenêutica, a leitura sistemática dos arts. 20, IX; 225; 231 e 232 impõe respostas proporcionais e documentadas que conciliem tutela ambiental, segurança pública e salvaguardas de povos e comunidades tradicionais.

A guarida legal exige ordem de missão clara, base normativa identificada e aplicação estrita dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, com uso progressivo da força e foco em redução de danos. Nos casos de inviabilidade de remoção de maquinário, a inutilização deve ser excepcional, tecnicamente justificada e integralmente registrada, com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

comunicação imediata ao MP/autoridade competente, mitigando riscos de nulidades e de responsabilização. A “coerência hermenêutica” da decisão administrativa e policial—expressão do dever de fundamentar e controlar racionalmente escolhas públicas—é exigência do Estado Democrático de Direito (STRECK, 2018), impondo que meios empregados sejam juridicamente idôneos, necessários e proporcionais aos fins constitucionais de proteção do ambiente e da dignidade humana.

A robustez sancionatória depende de cadeia de custódia rigorosa: registro inicial georreferenciado; documentação audiovisual contínua da aproximação e apreensão; lacração e guarda; encaminhamento técnico a PF/órgãos ambientais; e dossiê probatório com croquis, imagens de satélite e planilhas de dano. Essa arquitetura probatória alimenta a persecução penal (usurpação de bens da União e crimes ambientais), o feixe administrativo (multas, embargos) e a tutela civil (ACP inibitória, reparatória e compensatória). No plano estratégico, o planejamento por bacias hidrográficas e rotas logísticas—atuando em abastecimento de combustível, mercúrio e escoamento do ouro—eleva o custo criminal e reduz a reincidência sem exigir presença permanente em todas as frentes, enquanto ações preventivas (educação ambiental, canais de denúncia, apoio a economias de base comunitária) alinham a atuação ao art. 225.

Dessa forma, a legitimidade material das operações depende da observância da consulta prévia, livre e informada, de mediação intercultural e de comunicação sensível com as comunidades. Indicadores trimestrais de cessação, reincidência espacial, responsabilização e reparação, divulgados com transparência compatível com a proteção de dados e o sigilo operacional, fortalecem a accountability e o controle externo. Em síntese, a PMAM atua com base constitucional suficiente, desde que integrada, proporcional, documentada e culturalmente informada, realizando o vetor de “efetividade dos direitos fundamentais” (LENZA, 2017) sob o crivo de um “controle da decisão” que assegure consistência e racionalidade pública (STRECK, 2018).

Para o enfrentamento da mineração ilegal em territórios de comunidades tradicionais, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar deve padronizar, de ponta a ponta, o fluxo de atuação: planejamento, execução, registro e avaliação, conforme aponta o enxerto:

O procedimento Operacional Padrão – uma referência descrita de como executar um trabalho produtivo de forma desejável pela instituição; Padronização – um sistema definido de redação, registro e prática de procedimentos padrão, avaliados como sendo os mais seguros, produtivos e eficientes para a execução de um dado processo

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

produtivo; Etapas de um processo – são os passos sucessivos a serem percorridos para que o processo cumpra sua finalidade. (SÃO PAULO, 2003, p.10)

Pode-se destacar do excerto acima como desenvolve-se o processo de procedimento, num contexto operacional da PMAM, o contato inicial, a equipe estabiliza o cenário, faz cessar o ilícito, preserva vidas e diferencia trabalhadores vulneráveis de agentes articuladores do crime. Em seguida, aplica-se a cadeia de custódia: registro audiovisual contínuo, coleta e lacração de vestígios (minério, mercúrio, combustíveis), apreensão de maquinário e documentos, com formulários padronizados e numeração única do evento. Quando a remoção de equipamentos for inviável, a inutilização excepcional deve ser tecnicamente justificada, filmada e comunicada à autoridade competente. Ato contínuo, procede-se ao acionamento das instituições federais/estaduais para autuação, perícia e destinação de bens, assegurando atendimento às comunidades (saúde indígena/SESAI, proteção social) e comunicação sensível com intérpretes.

Na falta de um Procedimento regulamentado na Polícia Militar do Amazonas, será comparado com o procedimento operacional em ocorrência da primeira intervenção em crimes ambientais contra flora, abaixo transcrição das etapas do Procedimento Operacional Padrão da PMAM:

1. Impactos da chegada para a abordagem.
2. Efetuar abordagem ao cidadão.
3. Verificar as documentações e os apetrechos
4. Solicitar ao condutor ou responsável pelo meio de transporte a apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF e a nota fiscal correspondentes ao produto ou subproduto florestal que está sendo transportado.
5. Verificar o correto preenchimento do DOF, se as especificações do produto ou subproduto florestal conferem com o carregamento (espécie, quantidade, unidade de medida).
6. Se a espécie, o valor a quantidade e o número de série corresponde ao da nota fiscal.
7. A data de emissão e de validade.
8. O percurso da origem até o destino final do produto.
9. A placa do veículo/nome da embarcação.
10. Fazer as seguintes observações no campo destinado a fiscalização: data, hora, local, procedimentos realizados (cubagem), assinatura legível do agente fiscalizador ou do comandante da equipe, se rubrica obrigatório o uso de carimbo com identificação do agente.
11. Caso não esteja conforme:
12. Informe ao condutor ou responsável que sua conduta incorreu no parágrafo único do artigo 46 da lei 9.605/98.
13. Apreender todos os instrumentos petrechos utilizados na prática do crime, neste caso o meio de transporte utilizado.
14. Apreender todo o produto e subproduto transportado irregularmente.
15. Conduzir o infrator a delegacia especializada ou a delegacia mais próxima, a fim de lavar o flagrante do crime ambiental.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

O POP de primeira intervenção em crimes contra a flora oferece um esqueleto útil, mas, em garimpo ilegal em comunidade tradicional, requer adaptações. No item 1 (impactos da chegada), além da segurança da equipe, inclui-se mitigação de risco sociocultural: anúncio claro da missão, presença de intérpretes e coordenação prévia com FUNAI/SESAI, quando aplicável.

No 2 (abordagem), prioriza-se estabilização do cenário e separação de vulneráveis de articuladores. Nos itens 3 a 9 (documentos/apetrechos/registro), trocam-se DOF e notas florestais por títulos minerários/GUIA da ANM, autorizações ambientais (IBAMA/IPAAM), manifesto de combustível e notas de aquisição/uso de mercúrio; conferem-se coordenadas da frente de lavra, balsas, dragas, aeronaves/embarcações e rotas fluviais.

No 10 (anotações), registra-se georreferenciamento, fotos e vídeos contínuos, identificação de TI/UC e matriz de responsabilidades (quem autua, pericia e guarda). Nos itens 11 a 15 (irregularidades e flagrante), além de informar o art. 55 da Lei 9.605/98 e a usurpação (Lei 8.176/91), apreendem-se minérios, mercúrio, combustíveis e maquinário; se a remoção for inviável, admite-se inutilização excepcional, tecnicamente justificada e filmada, com comunicação imediata ao MP/autoridade.

Dessa forma o infrator é conduzido e a cena, entregue à PF/IBAMA/IPAAM; posteriormente as comunidades recebem comunicação sensível e encaminhamentos, encerrando-se no relatório circunstanciado que irá alimentar inteligência, bem como as medidas preventivas locais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A efetividade do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado na Amazônia exige atuação policial militar juridicamente alicerçada, proporcional e integrada, sobretudo diante da mineração ilegal que atinge de modo agudo povos e comunidades tradicionais. A Constituição impõe deveres estatais e sociais (art. 225), reconhece direitos originários e condiciona intervenções a salvaguardas específicas (arts. 231 e 232), enquanto o regime minerário e ambiental estabelece tipicidade penal, sanções administrativas e responsabilidade civil objetiva. Nessa moldura, a PMAM, como polícia ostensiva (art. 144), deve operar com ordem de missão, cadeia de custódia rigorosa, comunicação intercultural e coordenação interagências — orientada à máxima efetividade dos direitos fundamentais (LENZA, 2017) e ao controle racional das decisões públicas (STRECK, 2018). O arranjo recomendado combina

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

repressão qualificada, prevenção e reparação, com indicadores e transparência, de modo a harmonizar proteção territorial, segurança pública e desenvolvimento sustentável, sem afastar a consulta prévia, livre e informada às comunidades.

## **REFERÊNCIAS**

AMAZÔNAS (Estado). PMAM. Procedimento Operacional Padrão. Manaus, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 13 fev. 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709/DF. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 08 jul. 2020.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto n. 10.088, de 5 nov. 2019.

SÃO PAULO (Estado). PMESP. Procedimento Operacional Padrão. São Paulo, 2003.

STRECK, L. L. Jurisdição Constitucional. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Atuação policial, mineração ilegal, operações interagências, meio ambiente equilibrado, comunidades tradicionais.*

**KEYWORDS:** *Police action, illegal mining, interagency operations, balanced environment, traditional communities.*